

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 017/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0011/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Inclui as atribuições de Agente Fiscal de Rendas Municipal no ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar nº 058/2005 e alterações, Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

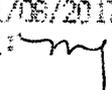
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 0011/17, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

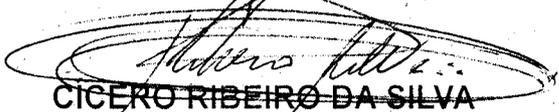
Palácio Legislativo Água Grande, 10 de agosto de 2017.


MÁRIO CESAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista

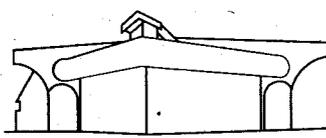
Protocolo Data/Hora
23-896 11/08/2017 15:43:00
Responsável: 


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator


CICERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0011/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Inclui as atribuições de Agente Fiscal de Rendas Municipal no ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar nº 058/2005 e alterações, Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa incluir as atribuições de Agente Fiscal de Rendas Municipal no ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar nº 058/2005 e alterações, Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput c/c art. 70, incisos VII e XIII da Lei Orgânica do Município; art. 200, § único, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, eis que, uma vez tendo competência exclusiva para criar, por consequência, também a tem para modificar/alterar.

De acordo com a justificativa da propositura, por conta da Instrução Normativa nº 1.640/2016 da Secretaria da Receita Federal, o Município está realizando tratativas com o órgão federal com vistas à manutenção do convênio de repasse de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) arrecadado ao Município, porém a Secretaria da Receita Federal está exigindo que as atribuições do cargo de Agente Fiscal de Rendas Municipal, atualmente regulamentadas por decreto, conste de lei.

VOTO DO RELATOR

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0011/17, a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br